

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.092, DE 2014

Estabelece a afetação específica do Imóvel da União a que faz referência, para o exclusivo fim de implantação do Distrito Industrial de Bangu, no município do Rio de Janeiro/RJ.

Autor: Deputado Otavio Leite

Relator: Deputado Felipe Bornier

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.092, de 2014, tem por objetivo viabilizar a implantação do Distrito Industrial de Bangu em parte do Campo de Provas de Gericinó, área pertencente à União, atualmente sob a jurisdição do Exército.

Nesse sentido, o art. 1º autoriza a União a desafetar parte do imóvel, identificada em mapa anexado ao projeto, a ser ocupada para tal fim. Adicionalmente, o mesmo artigo prevê que a implantação do Distrito Industrial de Bangu venha a ocorrer mediante cessão de uso do imóvel ao Estado do Rio de Janeiro e/ou ao Município do Rio de Janeiro. O art. 2º determina a observância das leis estaduais e municipais pertinentes à matéria.

De acordo com o art. 3º do projeto, a União faria jus a compensação financeira, regular e razoável, pela transferência de titularidade, a ser destinada ao Exército.

O prazo regimental para apresentação de emendas foi cumprido sem o registro de iniciativa da espécie.

Compete a esta Comissão, na presente oportunidade, manifestar-se sobre o mérito do projeto. Na sequência, opinará a Comissão de Finanças e Tributação sobre sua adequação orçamentária e financeira e, por fim, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

A histórica vocação industrial da Zona Oeste do Rio de Janeiro veio a ser reforçada pelo advento do polo siderúrgico de Itaguaí e pela disponibilidade de acesso ao porto da mesma cidade. Nessas circunstâncias, afigura-se oportuna a implantação do pretendido Distrito Industrial de Bangu, iniciativa capaz de provocar o adensamento da cadeia produtiva da região, gerando ganhos sociais e econômicos para a população local. Para tanto, é imprescindível a utilização de parte da área do Campo de Provas de Gericinó, atualmente ocupada pelo Exército.

Com esse propósito, o projeto de lei autoriza a União a desafetar parte daquele imóvel, para posteriormente outorgar a correspondente cessão de uso ao Estado do Rio de Janeiro ou ao Município do Rio de Janeiro, conforme análise de oportunidade e conveniência a ser realizada pelas autoridades competentes. É ainda prevista compensação financeira a ser paga à União e destinada ao Exército, ficando desse modo resguardados os interesses e necessidades daquele Comando.

Como previsto no projeto, a instalação do distrito industrial deverá também observar disposições da legislação estadual e municipal, podendo ser lembradas nesse sentido as normas administrativas, urbanísticas e tributárias.

Em conclusão, trata-se de assegurar melhor utilização para bem público, em proveito da coletividade, respeitada toda a legislação aplicável à matéria. Tendo em vista os benefícios apontados, a medida merece o integral apoio deste colegiado.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.092, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Felipe Bornier
Relator